



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

CASO “GOMES LUND E OUTROS” VS. BRASIL: A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO NA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

AUTOR PRINCIPAL: LUCAS HAHN SPALDING

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: PROFESSORA DRA. PATRÍCIA GRAZZIOTIN NOSCHANG

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INTRODUÇÃO

O Direito Internacional dos Direitos Humanos atua na salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão, através das atividades de organismos regionalmente estruturados. Na América Latina, o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos se materializa nas ações da Comissão e Corte interamericanas. A função contenciosa da Corte a faz um verdadeiro Tribunal internacional para os países pactuantes de sua jurisdição, aferindo suas responsabilidades por atos e comissões atentatórios aos direitos fundamentais. O caso “Gomes Lund vs. Brasil”, nesse contexto, destaca-se entre as nove condenações até hoje impostas ao país. A abordagem do tema se justifica pela necessidade de contínua proteção aos direitos humanos, um processo ainda em consolidação na ordem jurídica internacional. Por isso, o trabalho objetiva vislumbrar de que forma esse recente ramo do Direito se constitui mecanismo de tutela das garantias individuais, e um óbice à perpetuação das afrontas à dignidade humana no Brasil.

DESENVOLVIMENTO:

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do resumo compreendeu a pesquisa exploratória de temas de Direitos Humanos e de Direito Internacional Público, a partir dos quais se realizou uma pesquisa documental de cartas jurídicas e sentenças judiciais. Paralelamente, buscou-se um aporte bibliográfico em fontes secundárias, como livros e artigos. No que concerne à problemática, o caso em análise integra o rol



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



da jurisprudência acumulada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (que tem a jurisdição reconhecida pelo Brasil desde 1998). Os fatos dizem respeito à tortura e desaparecimento forçado de integrantes da Guerrilha do Araguaia pelo exército brasileiro, durante operações realizadas no contexto da ditadura militar (1964-1985). Com o encargo de julgar as demandas admitidas pela Comissão, no âmbito latino-americano, a Corte reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pelos eventos perpetrados por seus agentes à época, condenando-o a reabrir as investigações para identificar, processar e punir os responsáveis pelas violações a direitos humanos. Na sentença exarada em 24/11/2010, o órgão entendeu que os direitos à verdade e à justiça compõem o arcabouço de prerrogativas fundamentais que devem ser garantidas, pois guardam estreita relação com o exercício da cidadania. Ao tolher tais direitos, o Estado brasileiro afrontou as normas contraídas na Convenção Americana. Restou configurada, portanto, a responsabilidade internacional do Estado pelo viés do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Importa destacar que o instituto da responsabilidade estatal ganhou contornos específicos com o advento desse novel ramo do Direito Internacional. Isso porque, historicamente, a responsabilidade estatal era constatada quando uma nação cometia ato ilícito contra outra. Após as barbáries do nazismo e das ditaduras totalitárias, a proteção aos Direitos Humanos em escala global suscitou uma nova perspectiva para a responsabilidade estatal. As convenções internacionais, nesse sentido, vieram estabelecer regras e parâmetros mínimos para salvaguarda dos Direitos Humanos, aos quais os países signatários deveriam se adequar. O caso “Gomes Lund Vs. Brasil” comportou questões emblemáticas ao enfrentar conflitos entre as normativas nacional e internacional. Com efeito, ao condenar o Brasil em histórico parecer, argumentou a Corte que a Lei de Anistia (datada de 1979 e ainda vigente no país) era incompatível com os ditames da Convenção, e, portanto, inconvenção. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal havia, também em 2010, declarado a constitucionalidade da mesma lei, através do julgamento da ADPF nº 153. Diante da prevalência de regra internacional mais benéfica aos Direitos Humanos, contudo, a posição do STF é igualmente passível de responsabilização estatal por permitir retrocessos a preceitos fundamentais. O Brasil, mesmo internacionalmente coagido, ainda falha em seu compromisso de salvaguardar as garantias consagradas em seus documentos legais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Até o momento, o caso “Gomes Lund Vs. Brasil” ainda não teve sua sentença cumprida por parte do Estado brasileiro, o que se constitui um entrave à salvaguarda da justiça. Em que pese a criação da Comissão da Verdade, em 2011, tenha sido um importante avanço para o esclarecimento dos fatos, a responsabilidade internacional do Estado por transgressões aos Direitos Humanos não tem reflexos práticos.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



REFERÊNCIAS

CADH. Convenção Americana de Direitos Humanos. (Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969). Disponível em: <<https://bit.ly/2IxsFr8>>. Acesso em: 10 maio 2018.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Gomes Lund y otros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil. Disponível em: <<https://bit.ly/1FCE8PO>>. Acesso em: 10 maio 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 17. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017. (ISBN 9788547220556. Livro online).

_____. Temas de direitos humanos. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017. (ISBN 9788547220532. Livro online).

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.